



**POLÍTICA DE
PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE
DINHEIRO E
FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO**

1. Aspectos Preliminares

A presente política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”), vigente no ASA, compreende uma gama de atividades e procedimentos internos objetivando identificar a licitude dos negócios realizados pelos seus colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

Por intermédio desta política o ASA - seus sócios, diretores, administradores e empregados (“Colaboradores”) – torna-se aderente as normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, com destaque ao Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, publicado em outubro 2020, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais (ANBIMA) (“Guia ANBIMA de PLDFT”), do Ofício Circular CVM/SMI-SIN 04/2020, da Resolução CVM Nº 50, De 31 de Agosto de 2021 (normativa que revogou a Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019) e qualquer nova versão dos normativos acima mencionados, que venham a ser publicadas.

1.1 Governança/ Responsabilidades

A governança para prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) é exercida de acordo com as responsabilidades dos seguintes componentes da estrutura organizacional:

Da Diretoria:

- Aprovar as políticas, normas e procedimentos para o cumprimento do disposto na legislação vigente sobre crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“LDFT”)
- Prover recursos para que todos os procedimentos e controles internos relacionados à PLDFT cumpram seus objetivos;
- Avaliar a adequação da avaliação interna de riscos;
- Designar, perante a CVM, uma diretora responsável por PLDFT;

Da Diretora responsável por PLDFT;

- Aprovar, em primeira instância, e revisar políticas, normas e procedimentos para PLDFT;
- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política e as medidas estabelecidas para coibir operações suspeitas;
- Elaborar e encaminhar à Diretoria o relatório relativo à Avaliação Interna de Riscos de LDFT;

Da Equipe de Compliance:

- Efetuar a análise e tratamento de dos alertas de monitoramento relacionados à PLDFT;
- Submeter à apreciação da Diretora de PLDFT os alertas tratados e classificados como indícios de PLDFT;
- Avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLDFT, os novos produtos ou serviços oferecidos pelo Asa;
- Assegurar a realização de treinamento institucional relacionado à PLDFT.
- Assegurar que os contratos com parceiros Custodiantes, Administradores e Prestadores de serviço possuam cláusulas específicas sobre as obrigações relacionadas à PLDFT.

2. Fundamentos Normativos

A principal fonte legal de normas que regulam a PLD-FT consiste na Lei Federal 9.613/98, modificada pelas Leis nº 10.701/03 e nº 12.683/12 (em conjunto consideradas como “Lei de Lavagem de Dinheiro”), que dispõe sobre a definição do crime de lavagem de dinheiro, as medidas preventivas, o sistema de comunicação de operação suspeita, a criação de uma unidade de inteligência financeira (Conselho de Controle de Atividades Financeiras – “COAF”) e os vários mecanismos de cooperação internacional.

Além disso, são emitidas pelos órgãos reguladores (Comissão de Valores Mobiliários – “CVM”, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Conselho Federal de Corretores Imobiliários e Secretaria de Previdência Complementar) e pelo COAF, periodicamente, normativos infra legais (circulares, cartas-circulares, resoluções e instruções) que estabelecem normas específicas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Em paralelo, órgãos de autorregulação também contribuem para o desenvolvimento de melhores práticas de PLDFT no mercado. Destaca-se, entre eles, a ANBIMA, com súmulas de legislação e manual de disposições mínimas a serem observadas por seus associados. A partir desse contexto, tendo em vista que: (i) as atividades de administração e gestão de valores mobiliários são previstas na Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro 1976, configurando atividade sujeita a autorização própria e fiscalização pela CVM, nos termos da Instrução ICVM 558, conforme alterada, aplicam-se às atividades em referência, no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro, as disposições da Resolução CVM Nº 50.

3. Política Institucional, Mecanismos e Ferramentas de PLDFT

A Lei de Lavagem de Dinheiro e a Resolução CVM Nº 50 impõem uma série de obrigações administrativas aos integrantes do mercado financeiro e de capitais com o objetivo de delegar a eles a realização de atividades e procedimentos fiscalizatórios que visem a identificação de processos de lavagem de dinheiro. Adicionalmente, o Guia PLD-FT da ANBIMA estabelece práticas sobre o tema a serem observadas no âmbito da autorregulação.

Para o ASA, trataremos das seguintes obrigações: (i) obrigações de identificação de cadastro de (a) contrapartes, (b) funcionários (Colaboradores), (c) fornecedores e (d) pessoas politicamente expostas; (iii) obrigações de monitoramento; e (iv) comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de operações de comunicação obrigatória.

A seguir, serão descritas as obrigações que deverão ser observadas por completo por todos os Colaboradores, sob pena das responsabilizações previstas neste Código e nas normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

3.1 Obrigações e Identificação de Cadastros

3.a1. Fiscalização do Passivo

No âmbito dos fundos de investimento sob gestão do ASA, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) será primordialmente das entidades que exercem a função de administração/custódia e de intermediação/distribuição, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“PLDFT”), visto que eles detêm os dados cadastrais dos seus respectivos clientes.

Neste caso, caberá a Diretora de Compliance e Risco, o monitoramento e fiscalização do cumprimento por tais administradores e distribuidores de suas respectivas políticas de PLDFT, devendo acessar e verificar sempre que achar necessário e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas por tais prestadores de serviços.

A Gestora periodicamente poderá solicitar aos administradores e distribuidores, uma amostragem da metodologia aplicada, para averiguação das métricas e procedimentos, abordados na política de PLDFT.

3.a2. Fiscalização do Ativo

A negociação de ativos e valores mobiliários para os fundos de investimento sob gestão das Gestoras deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

3.b. Funcionários (Colaboradores)

O ASA possui processo “Conheça seu Colaborador” / “*Know Your Employee*” alinhada às práticas de Compliance da Instituição, buscando contratar colaboradores com perfis que condizem com as expectativas da empresa, principalmente em relação à Política de Ética Conduta e PLD/FT.

Para tanto, é realizado processo de análise e avaliação detalhada de informações sobre cada candidato, em momento prévio à admissão, sendo que, dentre as ferramentas consultadas, utiliza-se a plataforma *LexisNexis® Bridger Insight® XG*, uma plataforma de Compliance para *due diligence*/background check, que consolida nomes apontados em listas restritivas internacionais, principalmente aquelas relacionadas à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, bem como listas de pessoas politicamente expostas, conforme definido em legislação vigente.

A Instituição ainda oferece aos Colaboradores, constantemente, treinamentos obrigatórios, principalmente relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, com objetivo de manter seus colaboradores treinados e atualizados em relação aos dispositivos desta política.

3.c. Fornecedores / Prestadores de Serviço

O ASA realizará procedimentos de identificação e aceitação de prestadores de serviços e fornecedores para o estabelecimento de relações de parceria comercial.

A avaliação prévia do ASA terá como objetivo prevenir a realização de negócios com parceiros inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividade ilícitas, bem como assegurar que tais parceiros também apresentem PLDFT consistentes e adequadas. Os parceiros da ASA deverão admitir que o ASA realize visitas de diligência, além de responder, quando solicitados, questionários de diligências adotados pelo mercado.

3.d. Pessoas Politicamente Expostas (PPEs)

Os procedimentos dispostos em nossa atual política de PLD compreendem a identificação e tratamento diferenciado das pessoas qualificadas como PPEs.

Nos termos da nossa política, uma vez identificado um PPEs, o mesmo será imediatamente reportado para a Diretora de Compliance e PLD/FT.

4. Arquivamento de Informações

Toda a documentação (física e eletrônica) atinente a esta política será arquivado aos cuidados da equipe de Compliance pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5. Treinamento e Divulgação

Esta Política deverá ser conhecida e aplicada por todos os Colaboradores. Compete aos Diretores de Compliance e RH garantir a efetividade deste treinamento junto aos colaboradores, bem como, manter uma versão atualizada no site da Instituição.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Janeiro de 2020	1ª	Diretor de Compliance e demais Diretores da Instituição
Janeiro de 2021	2ª	Diretor de Compliance e demais Diretores da Instituição
Junho de 2021	3ª	Diretora de Compliance e Risco e demais Diretores da Instituição
Outubro de 2021	4ª e Atual	Diretora de Compliance, PLD e demais Diretores da Instituição